Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
*Aqui é nossa casa!*

Of. Exp. Câm. N.º 072/2019

Erechim, 24 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 053/2019, que altera a Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, que Dispõe sobre a criação, funcionamento e organização da Incubadora Tecnológica do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 053/2019.

Altera a Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, que Dispõe sobre a criação, funcionamento e organização da Incubadora Tecnológica do Município de Erechim.

Art. 1.º Fica alterado o caput do Art. 3.º, da Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3.º Serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas para Empresas de Base Tecnológica, denominadas incubadas, podendo participar":*

*....." (NR)*

Art. 2.º Fica incluso o Capítulo I-A, da Rede de Mentores, na Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

*"CAPÍTULO I – A*
*DA REDE DE MENTORES*

*Art. 3.º-A. Fica criada a Rede de Mentores, a ser formada pela disponibilização de recursos humanos das empresas âncoras, entidades parceiras e/ou conveniadas, selecionadas mediante edital de fluxo contínuo, devidamente habilitadas todo dia 1.º (primeiro) de cada mês.*

*§ 1.º Os mentores prestarão serviço voluntário à Incubadora Tecnológica, para auxiliar as empresas âncoras e incubadas, em questões técnicas de suas respectivas áreas de atuação, conforme a sua disponibilidade, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município.*

*§2.º O edital de fluxo contínuo contemplará a inscrição de voluntários nas seguintes áreas de atuação:*

*I – Administração;*

*II – Contabilidade;*

*III – Direito;*

*IV – Engenharias;*

*V – Tecnologia da Informação;*

*VI – Marketing e Propaganda;*

*VII – Outras áreas relacionadas com as empresas incubadas conforme demanda." (NR)*

Art. 3.º Fica incluso o Capítulo I-B, das Parcerias e Convênios, na Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

*"CAPÍTULO I – B*
*DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS"*

*Art. 3.º-B. Fica autorizada a formação de mentorias através de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, que serão firmadas mediante Acordo de Cooperação, ou assemelhados, conforme disposições da Lei n.º 13.019/2014.*

*Art. 3.º-C. Fica autorizada a formação de mentorias através de convênios, acordos, ou assemelhados, com entes públicos federados ou pessoas jurídicas a eles vinculados, todos em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.*

*Parágrafo único. Os convênios serão devidamente autorizados pelo Poder Legislativo.*

*Art. 3.º-D. As entidades parcerias, serão selecionadas por via edital, respeitados os critérios estabelecidos no Artigo 3.º F.*

*Art. 3.º-E. As parceiras ficam desobrigadas de efetuar qualquer contribuição pecuniária à Incubadora Tecnológica, desde que a sua contribuição seja em recursos humanos, mediante aprovação do gestor local.*

*Art. 3.º-F. As parcerias serão firmadas preferencialmente com:*

*I – Entidades de ensino com cursos que tenham afinidade com os objetivos desenvolvidos no ambiente da Incubadora Tecnológica, mediante o desenvolvimento de projetos que visem atender a possíveis demandas das empresas âncoras e incubadas;*

*II – O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, mediante o desenvolvimento de projetos que visem atender a possíveis demandas das empresas âncoras e incubadas.*

*Art. 3.º-G. Fica ajustado o período de 12 (doze) meses para a execução de cada parceria, podendo ser prorrogada por igual período, desde que atendidos os propósitos.*

*Parágrafo único. Os instrumentos contratuais poderão ser rescindidos em comum acordo, ou por manifestação unilateral, de quaisquer das partes, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o aviso prévio." (NR)*

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 24 de julho de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

# J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, que Dispõe sobre a criação, funcionamento e organização da Incubadora Tecnológica do Município de Erechim.

A ampliação do número de vagas para empresas incubadas de dez para quinze surge pelo fato de que as equipes que se formaram, possuem número de componentes inferior ao esperado. Sendo assim, observamos que o espaço da Incubadora Tecnológica Erechim é capaz de comportar, neste momento, o número de até quinze equipes, conforme proposto na alteração da Lei.

Quanto à criação do Capítulo I-A, da Rede de Mentores – entendemos que a proposta contempla a necessidade de prestação de um serviço da Incubadora Tecnológica ao seu público-alvo, ou seja, as empresas ocupantes do espaço.

O disposto no texto do Projeto de Lei referente a criação do Capítulo I-B e seus artigos, das Parceiras e Convênios, se justifica, entre outras situações, pelo aspecto social, visando à consequente criação de oportunidades aos acadêmicos dos cursos afins para que possam exercitar, em situações práticas, os conhecimentos adquiridos no ambiente universitário. Esperamos também, criar, a partir do intercâmbio com as empresas âncoras, demandas reais que possam servir como trabalhos de conclusão de curso, por exemplo. Por fim, a expectativa se baseia no fato da possibilidade de utilização do capital intelectual das entidades parceiras a serviço das empresas âncoras e incubadas por meio do desenvolvimento de projetos.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 24 de julho de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal